

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.155.877-6

DATA: 09/10/23

PARECER CEE/CES n.º 10/24

APROVADO EM 07/02/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Curitiba I.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/04/24 a 13/04/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 879/23 (fl. 159) e Informação Técnica n.º 106/23-CES/Seti (fls. 157 e 158), ambos de 29/06/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música - Licenciatura, ofertado no *campus* de Curitiba I, mediante Ofício n.º 201/23-UNESPAR/REITORIA, de 09/10/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco nº 848. O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18. O credenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.155.877-6

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

– reconhecimento: n.º 73.257/73, de 05/12/73.

b) Portaria SETI:

- última renovação de reconhecimento: n.º 57/2020, DOE de 13/04/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 50/20, de 17/03/20, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 14/04/20 a 13/04/24.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música – Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), com sede no município de Paranavaí, ofertado no *campus* de Curitiba I.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato à folha 04, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período de integralização de 04 (quatro) anos. (fl. 05)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 21 a 24, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 12 e 13, bem como o perfil Profissional do Egresso, fls. 16 a 18. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, fl. 155.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.155.877-6

O curso tem como coordenadora a professora Roberta Ravaglio Gagno, graduada em Pedagogia, pela Universidade Tuiuti do Paraná (UTP/PR), mestre em Políticas e Gestão da Educação (UTP/PR – 2009) e doutora em Políticas e Gestão da Educação - (UTP/PR – 2016). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE). (fl. 77)

O quadro de docentes é constituído por 16 (dezesesseis) professores, sendo 13 (treze) doutores, 02 (dois) mestres e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 09 (nove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Integral (T-40) e 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (T-20).. Do total de docentes, 06 (seis) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 145 a 149)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 150:

Ingressantes [1]		Concluintes [2]					Total [5]
Ano de Ingresso	Estudantes	2018	2019	2020	2021	2022	
Antes de 2015 [3]		05			01	01	07
2015	40	14	02	01			17
2016	24		16	03			19
2017	38		01	14	03		18
2018	38				08	07	15
2019	38					06	06
TOTAL [4]	178	19	19	18	12	14	82

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2018 a 2022 conforme a tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2015 a 2019, observa-se a porcentagem de 46% de concluintes.

A Unespar apresentou documento fls. 151 a 154, com ciência da reitora da instituição, no qual constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

[...]

De acordo com as orientações da PROGRAD, vimos através deste informar que o curso de Licenciatura em Música, historicamente, tem mantido um bom desempenho no que diz respeito à relação entre ingressantes e concluintes. Ocorre que a Pandemia de Covid-19 alterou significativamente o quadro de ingressantes e concluintes em todas as IES e não apenas na UNESPAR. Embora tenhamos mantido as atividades na modalidade remota, a maior parte de nossos alunos não teve condições de acompanhá-las, seja porque precisaram trabalhar para compensar a perda de renda de suas famílias, seja porque não tinham acesso aos equipamentos necessários para fazê-lo. Desde o retorno às atividades presenciais, em 2022, nossas turmas estão voltando ao tamanho normal. Claro que o processo provocado pela pandemia ainda se fará sentir pelo menos, até 2024 mas, as turmas de primeira e segunda séries já apresentam o número costumeiro de estudantes. Ainda assim, sabemos que a evasão discente é um problema permanente e, como nos mostraram os dados preliminares do Censo da Educação Superior, todos

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.155.877-6

os cursos de todas as IES apresentam atualmente, um menor ou maior número de vagas ociosas, talvez resultado do empobrecimento da população ou do trabalho sistemático, feito durante os últimos anos, no sentido de desvalorizar as carreiras acadêmicas, bem como os professores e os cursos das instituições de ensino superior públicas. De todo modo, continuamos trabalhando para melhorar as nossas estatísticas e, neste sentido, ao adequar nosso Projeto Pedagógico de Curso para a inserção das Ações Curriculares de Extensão e Cultura, aproveitamos para retirar alguns pré-requisitos, para possibilitar que o estudante, mesmo reprovado em uma disciplina, possa seguir os estudos sem “prender” o curso todo. No mesmo sentido, reduzimos a carga horária obrigatória de disciplinas optativas e tornamos obrigatórias algumas disciplinas, inseridas na primeira série, cujo objetivo é dar “base” aos estudantes, especificamente na área de Música, para tornar mais suave o processo de avanço no curso, quando muitas disciplinas específicas da área, exigem um certo preparo dos estudantes. Dessa forma, estamos sempre atentos às mudanças no mercado de trabalho e na sociedade, o que fez com que inseríssemos as disciplinas de Instrumento – Guitarra elétrica, Instrumento – Bateria e mais recentemente, Instrumento Contrabaixo elétrico, justamente visando a tornar o curso mais atraente para os jovens de hoje, o que de fato, tem contribuído para o aumento da procura pelo curso. Todas essas ações nos fazem acreditar que nos próximos anos, devemos voltar a ter as salas cheias e, como consequência natural, um número maior de formandos a cada ano.

Os esclarecimentos prestados pela Unespar, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Destaque-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

A Unespar informou, conforme relação e ementas de disciplinas, às fls. 21 a 69 e 74 que procedeu a adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pela instituição:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.155.877-6

COMPONENTE	INTEGRALIZAÇÃO	CARGA HORÁRI A
Parte de Disciplina: Prática Artística I ao VIII	30 horas (por semestre) de desenvolvimento de projeto de extensão a partir do conteúdo da disciplina.	240
Estágio Curricular Supervisionado I ao IV	20 horas (em cada semestre). Elaboração e execução de projetos de extensão (oficinas e cursos de formação inicial e continuada), de acordo com o conteúdo do componente curricular.	80
TOTAL		320

A IES menciona o cumprimento de determinada carga horária da extensão durante o Estágio Curricular e a Prática como Componente Curricular. Todavia, esta Câmara esclarece que, o Estágio e a Prática são componentes curriculares obrigatórios, com cumprimento de carga horária específica. Desta forma, não é possível a contagem em duplicidade da carga horária como extensão/estágio e/ou extensão/prática como componente curricular. Portanto, o curso deverá rever a inserção da extensão no Estágio Curricular e a Prática como Componente Curricular.

Ressaltamos que, conforme a Deliberação CEE/PR N.º 08/21, de 11/11/2021, que dispõe sobre normas complementares à inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, ofertados por Instituições de Educação Superior – IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, com fundamento na Resolução CNE/CES n.º 07/18, temos as modalidades a seguir:

Art. 3.º Para fins de inserção da extensão nos currículos, consideram-se as ações enquadradas nas modalidades descritas a seguir:
I – programas;

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.155.877-6

- II – projetos;
- III – cursos e oficinas;
- IV – eventos;
- V – prestação de serviços.

Art. 4.º As modalidades descritas no artigo 3.º devem constar dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, sendo que, para fins de distribuição e registro da carga horária obrigatória, poderão ser consideradas de diferentes formas, tais como:

- I – componente curricular específico;
 - II – parte da carga horária de uma disciplina curricular;
 - III – participação em projetos/programas de extensão diversos com posterior aproveitamento de carga horária em extensão como componente curricular.
- (...)

Destaque-se que, conforme o artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, a autoavaliação da extensão (...), deve incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros: I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo; II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos; III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. Compete às instituições explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Sobre a referida norma, em 04/08/23, este Conselho emitiu o Ofício CEE/PR n.º 249/23-CEE/PR, comunicando às IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, sobre a reformulação da Resolução CNE/CP n.º 02/2019, por grupo de trabalho do Conselho Nacional de Educação, nos seguintes termos:

Em atenção ao solicitado pela Câmara do Ensino Superior - CES deste Conselho, comunicamos que na 18ª Sessão do Conselho Pleno, realizada no dia 21/07/23, durante a 6ª Reunião Ordinária, tivemos a presença da Senhora Márcia Teixeira Sebastiani, Conselheira da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a qual fez uma abordagem sobre Formação de Professores e as Resoluções do CNE nº. 02/2015 e n.º 02/2019. Diante dos esclarecimentos apresentados pela Conselheira, a Câmara de Educação Superior (CES) identificou a necessidade de informar às Instituições de Educação Superior, mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná, que o Conselho Nacional de Educação constituiu Grupo de Trabalho para a revisão da Resolução CNE/CP n.º 02/2019. Considerando a revisão da referida norma, a Câmara do Ensino Superior – CES deste Conselho, entende que as licenciaturas das IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, que ainda não realizaram a adequação à Resolução CNE/CP n.º 02/2019, poderão aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizarem seus Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs).

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.155.877-6

Desta forma, o curso em questão poderá aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizar seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), considerando que a minuta de Resolução está em período de consulta pública.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente, com exceção do estabelecido na Resolução CNE/CES n.º 07/18, e na Deliberação CEE/PR n.º 08/21, uma vez que as opções apresentadas pela IES são de extensão, praticadas durante o Estágio Curricular e a realização da Prática como Componente Curricular.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música - Licenciatura, ofertado no *campus* de Curitiba I, pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/04/24 a 13/04/28, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período de integralização 04 (quatro) anos.

Determina-se à IES que:

a) encaminhe, no prazo de 90 (noventa) dias, a adequação do planejamento das ações de Curricularização da Extensão, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, sem comprometimento da carga horária de Estágio e Prática como Componente Curricular, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

b) por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

1- apresente relatório descritivo do acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação, bem como reduzir a evasão.

2- caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.155.877-6

3- encaminhe a este CEE, a manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, sem comprometimento da carga horária de Estágio e Prática como Componente Curricular, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.
É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES